Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2049(INI)

9.9.2025

ALTERAÇÕES
1 - 172

Projeto de relatório
Antonio López-Istúriz White
(PE775.385v01-00)

Combate à impunidade com sanções da UE, incluindo o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE)
(2025/2049(INI))

Alteração 1
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Citação 1 (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948,

Or. en

Alteração 2
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 4 de novembro de 1950,

Or. en

Alteração 3
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Citação 1-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966,

Or. en

Alteração 4
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Citação 1-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984,

Or. en

Alteração 5
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
— Tendo em conta a Decisão (PESC) 2023/2721 do Conselho, de 4 de dezembro de 2023, que prorrogou por três anos, até 8 de dezembro de 2026, o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE),	– Tendo em conta a Decisão (PESC) 2023/2721 do Conselho, de 4 de dezembro de 2023, que prorrogou por três anos, até 8 de dezembro de 2026, o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE),

Or. en

Alteração 6
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Citação 13-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de junho de 2025, sobre a dissolução dos partidos

***políticos e a repressão da oposição no Mali (2025/2754(RSP))*,**

Or. en

Alteração 7
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a Lei Magnitsky da UE, adotada em dezembro de 2020, permite à UE impor medidas restritivas a pessoas e entidades responsáveis por graves violações dos direitos humanos em todo o mundo; que os Estados Unidos da América, o Canadá e o Reino Unido adotaram regimes de sanções semelhantes; que a cooperação em matéria de sanções entre países que partilham dos mesmos valores aumenta a sua eficácia;	B. Considerando que a Lei Magnitsky da UE, adotada em dezembro de 2020***, na sequência da promulgação da legislação global Magnitsky nos Estados Unidos da América e noutras democracias ocidentais***, permite à UE impor medidas restritivas a pessoas e entidades responsáveis por graves violações dos direitos humanos em todo o mundo; que ***alguns Estados-Membros adotaram a sua própria legislação nacional do tipo Magnitsky; que*** os Estados Unidos da América, o Canadá e o Reino Unido***, a Austrália e outros países que partilham dos mesmos valores*** adotaram regimes de sanções semelhantes; que a cooperação em matéria de sanções entre países que partilham dos mesmos valores aumenta a sua eficácia;

Or. en

Alteração 8
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a Lei Magnitsky da UE, adotada em dezembro de 2020,	B. Considerando que a Lei Magnitsky da UE, adotada em dezembro de 2020,

permite à UE impor medidas restritivas a pessoas e entidades responsáveis por graves violações dos direitos humanos em todo o mundo; que os Estados Unidos da América, o Canadá e o Reino Unido adotaram regimes de sanções semelhantes; que a cooperação em matéria de sanções entre países que partilham dos mesmos valores aumenta a sua eficácia;	permite à UE impor medidas restritivas a pessoas e entidades responsáveis por graves violações dos direitos humanos em todo o mundo; que os Estados Unidos da América, o Canadá e o Reino Unido adotaram regimes de sanções semelhantes; que a cooperação ***e coordenação*** em matéria de sanções entre países que partilham dos mesmos valores aumenta a sua eficácia;

Or. en

Alteração 9
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a Lei Magnitsky da UE visa autores e entidades individuais, e não setores económicos, e que tal reduz os danos colaterais para a população em geral, evitando prejudicar o acesso a alimentos, medicamentos ou serviços públicos;

Or. en

Alteração 10
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que, na sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre ***o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (***Lei Magnitsky da UE***)***, o Parlamento se	C. Considerando que, na sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre ***a*** Lei Magnitsky da UE, o Parlamento se congratulou com a adoção do regime de sanções como complemento essencial ***ao***

congratulou com a adoção do regime de sanções como complemento essencial ***à caixa de ferramentas*** de direitos humanos e política externa da UE;	***conjunto de instrumentos*** de direitos humanos e política externa da UE;

Or. en

Alteração 11
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, pronunciando-se por unanimidade numa formação composta por sete juízes, decidiu, no processo Magnitsky e outros c. Rússia (processos n.^{os} 32631/09 e 53799/12) de 27 de agosto de 2019, que a Rússia era responsável pela morte na prisão de Sergei Magnitsky e que este tinha sido sujeito a atos dolosos de violência que correspondiam a tratamentos desumanos e degradantes; que, apesar de a sua detenção, tortura, morte e acusação póstuma ilegal terem sido investigadas, ninguém foi criminalmente responsabilizado;

Or. en

Alteração 12
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a Lei Magnitsky da UE se aplica a uma vasta gama de violações dos direitos humanos e que entre as pessoas e entidades incluídas na lista	D. Considerando que a Lei Magnitsky da UE se aplica a uma vasta gama de violações dos direitos humanos e que entre as pessoas e entidades incluídas na lista

podem figurar autores, facilitadores e terceiros que forneçam material ou ***conhecimentos especializados*** para fins de repressão;	podem figurar autores, facilitadores e terceiros que forneçam material ou ***assistência técnica*** para fins de repressão;

Or. en

Alteração 13
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a Lei Magnitsky da UE se aplica a uma vasta gama de violações dos direitos humanos e que entre as pessoas e entidades incluídas na lista podem figurar autores, facilitadores e terceiros que forneçam material ou conhecimentos especializados para fins de repressão;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 14
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a Lei Magnitsky da UE também abrange violações ou abusos que suscitem preocupações generalizadas, sistemáticas ou graves quanto aos objetivos da política externa e de segurança comum, enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, como o tráfico de seres humanos, a violência sexual e baseada no género, as violações ou os abusos de

direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 15
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a repressão transnacional ainda não foi incluída na lista de violações graves dos direitos humanos para as quais estão previstas sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 16
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que se apelou, em várias resoluções do Parlamento, a uma utilização mais frequente dos instrumentos de sanções em casos de crimes internacionais fundamentais ou de violações graves dos direitos humanos;	E. Considerando que se apelou, em várias resoluções do Parlamento, a uma utilização mais frequente dos instrumentos de sanções em casos de crimes internacionais fundamentais ou de violações graves dos direitos humanos; ***que, nos últimos anos, se verificou uma tendência criminosa na Ibero-América no contexto da qual as autoridades de determinados países criaram um sistema de governação caracterizado pela aliança entre o governo, os cartéis da droga e/ou as redes de criminalidade organizada; que se deve denunciar o facto de estas alianças funcionarem como uma relação simbiótica, na qual os grupos armados não estatais proporcionam aos membros***

	proeminentes desses regimes acesso e controlo total das suas zonas de influência, e, em contrapartida, os regimes toleram, e em alguns casos protegem ativamente, as suas atividades; que se deve condenar com a maior veemência o facto de o regime venezuelano de Nicolás Maduro, líder do criminoso Cartel de los Soles, ser um bom exemplo desta realidade;

Or. en

Alteração 17
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que se apelou, em várias resoluções do Parlamento, a uma utilização mais frequente dos instrumentos de sanções em casos de crimes internacionais fundamentais ou de violações graves dos direitos humanos;	E. Considerando que se apelou, em várias resoluções do Parlamento, a uma utilização mais ***flexível e*** frequente dos instrumentos de sanções em casos de crimes internacionais fundamentais ou de violações graves dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 18
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, até 28 de maio de 2025, tinham sido efetuadas 156 inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (120 pessoas e 36 entidades);	F. Considerando que, até 28 de maio de 2025, tinham sido efetuadas 156 inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (120 pessoas e 36 entidades); ***que, ao abrigo da Lei Magnitsky Global dos EUA, com caráter semelhante, em 7 de agosto de 2025 foram***

publicamente identificadas como alvo de sanções 262 pessoas e 330 entidades de mais de 50 países de todas as regiões do mundo; que esta disparidade realça a incongruência entre o compromisso publicamente assumido pela UE para com a proteção global dos direitos humanos e a utilização limitada deste instrumento;

Or. en

Alteração 19
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, até ***28 de maio*** de 2025, tinham sido efetuadas ***156*** inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (***120*** pessoas e ***36*** entidades);	F. Considerando que, até ***15 de julho*** de 2025, tinham sido efetuadas ***163*** inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (***126*** pessoas e ***37*** entidades);

Or. en

Alteração 20
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, até 28 de maio de 2025, tinham sido efetuadas 156 inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (120 pessoas e 36 entidades);	F. Considerando que, até 28 de maio de 2025, tinham sido efetuadas 156 inclusões na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE (120 pessoas e 36 entidades); ***que a lista de designações ao abrigo deste regime aumentou e que pouco se sabe a respeito do seu impacto e eficácia;***

Or. en

Alteração 21
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***da*** lista e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções;	G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***das inclusões na*** lista e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções; ***que, apesar dos vários apelos do Parlamento, a corrupção ainda não é considerada um crime ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;***

Or. en

Alteração 22
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***da*** lista e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções;	G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***das inclusões na*** lista***, nas inclusões transnacionais,*** e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções;

Or. en

Alteração 23
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***da*** lista e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções;	G. Considerando que, apesar dos progressos realizados, continuam a existir lacunas substanciais na cobertura geográfica e temática ***das inclusões na*** lista e no estabelecimento de critérios de referência alinhados com os objetivos das sanções;

Or. en

Alteração 24
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que é particularmente lamentável que este instrumento seja objeto de uma aplicação débil na vizinhança imediata da UE, que deve ser sujeita a um controlo mais apertado da UE no que respeita aos direitos humanos; que, em particular, na Bielorrússia, onde o regime reprime brutalmente a sociedade pacífica recorrendo à tortura e a julgamentos fictícios e é diretamente responsável pela morte de muitos bielorrussos pacíficos, e onde os nomes de funcionários de instituições com poderes repressivos, nomeadamente juízes e procuradores, são publicamente conhecidos, apenas um número reduzido de pessoas foi sujeito a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky, à semelhança dos responsáveis pela repressão na Geórgia;

Or. en

Alteração 25
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários***, *e não em crimes internacionais fundamentais e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos***;	H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários;

Or. en

Alteração 26
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;	H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais ***como o genocídio, crimes contra a humanidade*** e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;

Or. en

Alteração 27
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Dan Barna, Lucia Yar

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;	H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos de sexo masculino em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais***, nomeadamente o genocídio,*** e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;

Or. en

Alteração 28
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos ***de sexo masculino*** em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;	H. Considerando que a inclusão de pessoas e entidades na lista se tem baseado principalmente em violações da integridade física e dos direitos civis e políticos, em particular as que visam opositores e ativistas políticos em regimes autoritários, e não em crimes internacionais fundamentais e violações sistémicas dos direitos socioeconómicos;

Or. en

Alteração 29
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que as inclusões na lista se têm concentrado, em grande medida, em determinadas zonas geográficas, descurando outras zonas e contextos;	I. Considerando que as inclusões na lista se têm concentrado, em grande medida, em determinadas zonas geográficas ***e que, de facto, 74,4 % das pessoas singulares e 48,5 % das entidades atualmente incluídas na lista do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos são russas***, descurando outras zonas e contextos;

Or. en

Alteração 30
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que as inclusões na lista se têm concentrado, em grande medida, em determinadas zonas geográficas, descurando outras zonas e contextos;	I. Considerando que as inclusões na lista se têm concentrado, em grande medida, em determinadas zonas geográficas, ***de acordo com as relações estratégicas e os interesses geopolíticos da UE,*** descurando outras zonas e contextos;

Or. en

Alteração 31
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem	J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem

nenhuma palavra a dizer neste processo;	nenhuma palavra a dizer neste processo***, uma vez que não tem competência decisória nesta matéria e não deve desempenhar nenhum papel formal no processo de adoção ou alteração de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, que deve continuar a ser uma matéria reservada à coordenação intergovernamental***;

Or. en

Alteração 32
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo;	J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo; ***que o escrutínio parlamentar da Lei Magnitsky da UE é necessário para aumentar a sua legitimidade;***

Or. en

Alteração 33
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei	J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei

Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo;	Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo***, mas que o seu maior envolvimento é solicitado sem que, no entanto, tal conduza a uma maior politização ou instrumentalização dos assuntos relacionados com os direitos humanos***;

Or. en

Alteração 34
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; ***que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo;***	J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 35
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo;	J. Considerando que a confidencialidade em torno de uma eventual inclusão ou retirada da lista é fundamental para garantir a eficácia da Lei Magnitsky da UE; que o Parlamento não desempenha nenhum papel nem tem nenhuma palavra a dizer neste processo;

Or. en

Alteração 36
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que as resoluções do Parlamento que contêm recomendações para novas inclusões na lista continuam a ser insuficientemente tidas em conta pelo Conselho;

Or. en

Alteração 37
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos;	K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos; ***que as proibições específicas de vistos devem ser ativamente aplicadas a indivíduos de países terceiros cujos governos ou regimes estejam persistentemente envolvidos em ações hostis contra um ou mais Estados-Membros da União Europeia, incluindo, entre outros, a Argélia, a Turquia, a Bielorrússia, o Irão, a Rússia, o Mali, o Burquina Fasso e a Síria; que entre essas ações estão incluídas a recusa de cooperar em matéria de readmissão, a ingerência política, as campanhas de desinformação, o apoio a redes extremistas e as ameaças à segurança***

pública e ao Estado de direito na União;

Or. en

Alteração 38
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos;	K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos; ***que, para aumentar o impacto pretendido das sanções, o âmbito de aplicação da Lei Magnitsky da UE deve ser alargado a crimes como, por exemplo, os relacionados com o terrorismo, a corrupção, o tráfico de droga e a criminalidade organizada;***

Or. en

Alteração 39
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos;	K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê apenas o congelamento de bens e a proibição de vistos;

Or. en

Alteração 40
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê ***apenas*** o congelamento de bens e a proibição de vistos;	K. Considerando que, atualmente, a Lei Magnitsky da UE prevê o congelamento de bens e a proibição de vistos;

Or. en

Alteração 41
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que o atual regime de congelamento de bens e de proibição de vistos pode ser complementado com outras medidas, tais como restrições no domínio dos serviços financeiros, dos contratos públicos e da participação em projetos financiados pela UE;

Or. ro

Alteração 42
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que o seu âmbito de aplicação deve ser alargado de forma a abranger os familiares diretos daqueles que cometem violações dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 43
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que as orientações da Comissão continuam a ser insuficientes para clarificar o âmbito de aplicação das proibições de prestação de apoio técnico e material às pessoas e entidades que são objeto de sanções;	L. Considerando que as orientações da Comissão continuam a ser insuficientes para clarificar o âmbito de aplicação das proibições de prestação de ***qualquer tipo de*** apoio ***- nomeadamente*** técnico e material às pessoas e entidades que são objeto de sanções;

Or. en

Alteração 44
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que algumas lacunas na aplicação, como as cláusulas de derrogação que permitem contratos celebrados antes da inclusão de uma pessoa ou entidade na lista, criam oportunidades para que se possa contornar as sanções;	M. Considerando que algumas lacunas na aplicação, como as cláusulas de derrogação que permitem contratos celebrados antes da inclusão de uma pessoa ou entidade na lista, criam oportunidades para que se possa contornar as sanções; ***que a Lei Magnitsky UE deve criar um sistema jurídico sólido para detetar e combater qualquer tipo de evasão às sanções, respeitando sempre os sistemas jurídicos dos Estados-Membros da UE;***

Or. en

Alteração 45
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que algumas lacunas na aplicação, como as cláusulas de derrogação que permitem contratos celebrados antes da inclusão de uma pessoa ou entidade na lista, criam oportunidades para que se possa contornar as sanções;	M. Considerando que algumas lacunas na aplicação, como as cláusulas de derrogação que permitem contratos celebrados antes da inclusão de uma pessoa ou entidade na lista, criam oportunidades para que se possa contornar as sanções ***e diminuir a sua eficácia***;

Or. en

Alteração 46
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que os atuais regimes de sanções geográficas da UE incluem restrições mais amplas que podem complementar a Lei Magnitsky da UE através do cruzamento de dados;	N. Considerando que os atuais regimes de sanções geográficas da UE incluem restrições mais amplas que podem complementar a Lei Magnitsky da UE através do cruzamento de dados;

Or. en

Alteração 47
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que, em 10 de janeiro de 2025, a UE adotou um novo pacote de sanções específicas contra 15 titulares de altos cargos do regime venezuelano; que alguns destes titulares de altos cargos são Diosdado Cabello,

novo chefe do Serviço Nacional de Informações Bolivariano (SEBIN), Caryslia Rodríguez, presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Venezuela (STJ), Fanny Márquez, vice-presidente do STJ, e Alexis Rodríguez Cabello, familiar do ministro da Administração Interna, entre outros;

Or. en

Alteração 48
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a Lei Magnitsky da UE se centrou, em larga medida, em funcionários públicos de grau inferior, ao passo que aqueles que detêm verdadeiro poder político e militar foram muitas vezes deixados fora das designações;

Or. en

Alteração 49
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
Considerando N-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que, até agora, a inclusão nas listas ao abrigo da Lei Magnitsky da UE não visou nenhum dos responsáveis pela prática de crimes internacionais fundamentais, como reconhecidos no Estatuto de Roma;

Or. en

Alteração 50
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que, ***à*** falta de um mecanismo estruturado que permita o seu contributo, os intervenientes da sociedade civil continuam a colaborar informalmente com as instituições da UE, propondo nomes para inclusão na lista;	O. Considerando que, ***na*** falta de um mecanismo estruturado que permita o seu contributo ***e perante a inexistência de recursos do SEAE para avaliar, investigar e dar resposta à informação que recebe***, os intervenientes da sociedade civil continuam a colaborar informalmente com as instituições da UE, propondo nomes para inclusão na lista;

Or. en

Alteração 51
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que, ***à*** falta de um mecanismo estruturado que permita o seu contributo, os intervenientes da sociedade civil continuam a colaborar ***informalmente*** com as instituições da UE, propondo nomes para inclusão na lista;	O. Considerando que, ***na*** falta de um mecanismo estruturado que permita o seu contributo, os intervenientes da sociedade civil continuam a colaborar com as instituições da UE ***e a acompanhá-las***, propondo nomes para inclusão na lista;

Or. en

Alteração 52
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução

Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que alguns Estados-Membros não cumpriram as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União; que este incumprimento das sanções prejudica consideravelmente a credibilidade da UE e compromete a eficácia dos regimes de sanções da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 53
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que ***alguns Estados-Membros não cumpriram as*** sanções ***da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União; que este incumprimento*** das sanções ***prejudica consideravelmente a credibilidade da UE e compromete a eficácia dos regimes de sanções da UE***;	Q. Considerando que ***os interesses nacionais e as prioridades em matéria de política externa dos Estados-Membros variam bastante, o que pode conduzir a uma aplicação incoerente dos instrumentos de ação externa da UE; que a política externa continua a ser uma prerrogativa fundamental da soberania nacional de cada Estado-Membro; que as decisões sobre*** sanções ***têm consequências diretas nas relações bilaterais, na segurança nacional e na autonomia estratégica; que a exigência de unanimidade no Conselho é uma salvaguarda essencial para garantir que nenhum Estado-Membro está vinculado por decisões de política externa contrárias aos seus interesses fundamentais; que qualquer tentativa de introduzir a votação por maioria qualificada no domínio*** das sanções ***constituiria uma ameaça direta à natureza intergovernamental da ação externa da União e uma grave erosão da soberania dos Estados-Membros, em***

conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia (TUE), completado pelas declarações pertinentes da Conferência Intergovernamental de 2007;

Or. en

Alteração 54
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de resolução
Considerando Q-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Q-A. Considerando que a aplicação é levada a cabo, em grande medida, a nível nacional; que cada Estado-Membro é responsável pela aplicação de sanções no seu território, através da polícia, das alfândegas e das autoridades de supervisão bancária, entre outros; que tal implica o risco de existirem lacunas, através das quais pessoas ou empresas podem tentar contornar as sanções transferindo dinheiro ou operações para Estados-Membros que sejam mais lentos ou menos rigorosos no que diz respeito à sua aplicação; que as instituições da UE têm repetidamente salientado a necessidade de uma aplicação mais uniforme e coordenada para tornar as sanções verdadeiramente eficazes;

Or. sv

Alteração 55
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que o Parlamento	***Suprimido***

apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 56
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, Jaroslav Bžoch, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 57
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE; ***que essa mudança comprometeria o princípio da unanimidade consagrado na política externa e de segurança comum (PESC) da União, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia (TUE); que a unanimidade é essencial para preservar a soberania dos Estados-Membros nas decisões de política externa***

e para manter o caráter intergovernamental da ação externa da União;

Or. en

Alteração 58
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE***, o que não deve obscurecer ou enfraquecer artificialmente a unidade e a determinação indispensáveis para a aplicação rigorosa das sanções***;

Or. en

Alteração 59
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que ***o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para*** a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	R. Considerando que a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE ***exige unanimidade entre todos os Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 60
Catarina Vieira

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	R. Considerando que o Parlamento apelou, em diversas resoluções, à introdução da votação por maioria qualificada para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 61
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
Considerando R-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-A. Considerando que os Estados-Membros possuem ferramentas importantes para impor as suas próprias medidas e sanções; que, por exemplo, a Polónia impôs num único dia sanções a 365 funcionários do regime, responsáveis pela grave situação dos direitos humanos na Bielorrússia, bem como a dezenas de entidades relacionadas;

Or. en

Alteração 62
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch

Proposta de resolução
Considerando S

Proposta de resolução	*Alteração*
S. Considerando que a prorrogação da Lei Magnitsky da UE até dezembro de 2026 oferece uma oportunidade para rever	S. Considerando que a prorrogação da Lei Magnitsky da UE até dezembro de 2026 oferece uma oportunidade para rever

o regime;	o regime; ***que chegou o momento de definir exaustivamente um modelo coerente e baseado nos benefícios, que especifique o âmbito, os objetivos e o sistema jurídico das sanções específicas, a fim de melhorar a sua aplicação e eficácia, evitando simultaneamente quaisquer discrepâncias com os Estados-Membros da UE;***

Or. en

Alteração 63
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando S

Proposta de resolução	*Alteração*
S. Considerando que a ***prorrogação da*** Lei Magnitsky da UE até dezembro de 2026 ***oferece uma oportunidade para rever o regime***;	S. Considerando que a Lei Magnitsky da UE ***foi prorrogada*** até dezembro de 2026;

Or. en

Alteração 64
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando S

Proposta de resolução	*Alteração*
S. Considerando que a prorrogação da Lei Magnitsky da UE até dezembro de 2026 oferece uma oportunidade para rever o regime;	S. Considerando que a prorrogação da Lei Magnitsky da UE até dezembro de 2026 oferece uma oportunidade para rever o regime;

Or. en

Alteração 65

Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
Considerando S-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-A. Considerando que a imposição de sanções aos membros da família do alvo principal é cada vez mais dicutida no debate político como sendo um elemento essencial da prática sancionatória, para que as sanções sejam o mais eficazes e dissuasoras possível no combate ao crime;

Or. en

Alteração 66
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando S-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-A. Considerando que as listas da Lei Magnitsky da UE são uma forma de reconhecimento internacional das vítimas de violações dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 67
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando S-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-B. Considerando que há um reconhecimento crescente do facto de que os danos ambientais graves podem constituir, ou estar intrinsecamente

ligados, a violações graves dos direitos humanos, em particular contra os povos indígenas, as comunidades locais e os defensores do ambiente, cujos direitos à vida, à saúde, à água, à alimentação, à habitação, aos meios de subsistência, à reprodução sexual e à autodeterminação são direta e desproporcionadamente afetados; que tais violações devem ser expressamente consideradas como abrangidas pelo âmbito das violações graves dos direitos humanos abrangidas pela Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 68
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando S-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-C. Considerando que, embora a inclusão nas listas tenha sido dirigida à violência sexual e à discriminação em razão do género, o seu âmbito deve ser alargado para abarcar as violações dos direitos humanos das minorias sexuais e de género;

Or. en

Alteração 69
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera ***o seu apoio à*** Lei Magnitsky da UE ***enquanto ferramenta***	1. Reitera ***que a*** Lei Magnitsky da UE ***deve continuar a ser um instrumento***

essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, ***sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas*** e entidades ***visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de*** violações graves dos direitos humanos;	***estritamente específico da ação externa da União***, ***a ser utilizado apenas contra países, indivíduos*** e entidades ***que participem diretamente em atos hostis contra um ou mais Estados-Membros da União Europeia, ou em resposta a*** violações ***claras e*** graves dos direitos humanos **–** ***desde que tais medidas não sejam utilizadas como pretexto para interferir nos assuntos internos de países terceiros***; ***sublinha que qualquer aplicação de tais sanções deve assentar em provas claras de ameaças à soberania, à segurança ou aos interesses fundamentais dos Estados-Membros; salienta que deve ser mantida a unanimidade no Conselho para todas as decisões relacionadas com a adoção de sanções no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, para que os interesses nacionais e as prioridades da política externa de cada Estado-Membro não sejam afetados contra a sua vontade; alerta para o facto de que qualquer movimento no sentido da votação por maioria qualificada no contexto da Lei Magnitsky da UE constituir um desafio direto à soberania dos Estados-Membros e à natureza intergovernamental da ação externa da União; alerta ainda para uma utilização ideológica ou extensiva da Lei Magnitsky da UE desligada das principais prioridades estratégicas da União;***
	Or. en

Alteração 70
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta	1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta

essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;	essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos; ***reconhece que ainda estamos longe de alcançar os objetivos associados à aprovação das sanções e que é necessário aprovar novas medidas para que este instrumento seja realmente eficaz;***

Or. en

Alteração 71
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar ***a caixa de ferramentas*** de direitos humanos ***da UE***, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e ***para os*** esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;	1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ***importante instrumento de política externa para reforçar os direitos humanos em todo o mundo; reconhece-a como uma*** ferramenta essencial para reforçar ***o conjunto de instrumentos da UE em matéria*** de direitos humanos, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e ***aos*** esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos***, que não têm por objeto influenciar o gozo dos direitos humanos por parte da população***;

Or. en

Alteração 72
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar ***a caixa de ferramentas*** de direitos humanos ***da UE***, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;	1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar ***o conjunto de instrumentos da UE em matéria*** de direitos humanos, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos***, bem como as pessoas que, direta ou indiretamente, beneficiam de tais violações, incluindo os seus familiares diretos e parceiros comerciais***;

Or. en

Alteração 73
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;	1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos; ***reafirma a necessidade da independência do regime em relação aos interesses da***

política externa;

Or. en

Alteração 74
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;	1. Reitera o seu apoio à Lei Magnitsky da UE enquanto ferramenta essencial para reforçar a caixa de ferramentas de direitos humanos da UE, sobretudo atendendo à sua capacidade de contribuir para a alteração do comportamento das pessoas e entidades visadas e para os esforços destinados a responsabilizar os autores diretos, os facilitadores***, os instigadores*** e os apoiantes indiretos de violações graves dos direitos humanos;

Or. ro

Alteração 75
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 1 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(1) Salienta a importância de alargar o âmbito geográfico das sanções específicas e de incluir na lista todos os responsáveis por violações sistemáticas dos direitos humanos, bem como as suas famílias, em particular em Cuba, na Venezuela e na Nicarágua;

Or. en

Alteração 76
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, Jaroslav Bžoch, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Insiste na manutenção da votação por unanimidade no Conselho Europeu para a adoção de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 77
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo, através da utilização eficaz dos instrumentos e ferramentas de sanções da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE;	2. Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo, através da utilização eficaz dos instrumentos e ferramentas de sanções da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE; ***reafirma igualmente o seu compromisso inabalável para com o sistema judicial internacional, que enfrenta desafios sem precedentes, incluindo sanções infundadas contra juízes e membros do pessoal do Tribunal Penal Internacional, alguns dos quais são nacionais da UE; insta a UE, a este respeito, a ativar o seu mecanismo de bloqueio para conter o impacto dessas sanções, a exortar os Estados Unidos e a Rússia a levantá-las e a reafirmar o seu apoio ao TPI em todas as instâncias;***

Or. en

Alteração 78
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves*** dos direitos humanos ***em todo o mundo, através da*** utilização ***eficaz dos instrumentos e ferramentas*** de sanções ***da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE***;	2. ***Interroga-se a respeito da eficácia e da crescente instrumentalização da Lei Magnitsky da UE enquanto instrumento político fundamental na ação externa da União em matéria de direitos humanos e democracia; recorda que, embora a proteção*** dos direitos humanos ***continue a ser um valor fundamental, a*** utilização ***frequente e extensiva*** de sanções ***pode exacerbar a dinâmica dos blocos, aprofundar as tensões geopolíticas e comprometer a estabilidade económica, política e social dos Estados-Membros da União Europeia***;

Or. en

Alteração 79
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, Jaroslav Bžoch, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo, através da utilização eficaz dos instrumentos e ferramentas de sanções da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE;	2. Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo, ***incluindo a corrupção,*** através da utilização eficaz dos instrumentos e ferramentas de sanções da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 80
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reafirma o seu compromisso inabalável de combater a impunidade em casos de violações e atropelos graves dos direitos humanos em todo o mundo, através da utilização eficaz dos instrumentos e ferramentas de sanções da UE existentes, nomeadamente a Lei Magnitsky da UE;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 81
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reclama uma avaliação de impacto exaustiva da Lei Magnitsky da UE e das suas ***ligações*** com as sanções específicas por país da UE e as outras medidas restritivas horizontais da UE, a fim de avaliar a sua eficácia, nomeadamente na alteração do comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, identificar lacunas operacionais e garantir uma aplicação coerente e estratégica a nível mundial, e solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista em conformidade com as conclusões desta avaliação de impacto;	3. Reclama uma avaliação de impacto exaustiva da Lei Magnitsky da UE e das suas ***interações*** com as sanções específicas por país da UE e as outras medidas restritivas horizontais da UE, a fim de avaliar a sua eficácia, nomeadamente na alteração do comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, identificar lacunas operacionais e garantir uma aplicação coerente e estratégica a nível mundial, e solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista em conformidade com as conclusões desta avaliação de impacto;

Or. en

Alteração 82
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reclama uma avaliação de impacto exaustiva da Lei Magnitsky da UE e das suas ligações com as sanções específicas por país da UE e as outras medidas restritivas horizontais da UE, a fim de avaliar a sua eficácia, nomeadamente na alteração do comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, identificar lacunas operacionais e garantir uma aplicação coerente e estratégica a nível mundial, e solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista em conformidade com as conclusões desta avaliação de impacto;	3. Reclama uma avaliação de impacto exaustiva da Lei Magnitsky da UE e das suas ligações com as sanções específicas por país da UE e as outras medidas restritivas horizontais da UE, a fim de avaliar a sua eficácia, nomeadamente na alteração do comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, identificar lacunas operacionais e garantir uma aplicação coerente e estratégica a nível mundial, e solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista em conformidade com as conclusões desta avaliação de impacto;

Or. en

Alteração 83
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Considera que a coerência das políticas internas e externas da UE deve implicar o apoio à oposição democrática nos países controlados por ditaduras, suspendendo-se simultaneamente quaisquer acordos em vigor com esses regimes; entende que quaisquer acordos e apoio financeiro a Cuba, à Venezuela e à Nicarágua são sustentados pelos contribuintes europeus e devem ser imediatamente suspensos;

Or. en

Alteração 84
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Apela a uma revisão sistemática das listas elaboradas com base na Lei Magnitsky da UE, pelo menos uma vez a cada 12 meses, a fim de assegurar a sua coerência, proporcionalidade e conformidade com as informações mais recentes e com as decisões judiciais;

Or. ro

Alteração 85
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que devem ser disponibilizadas mais informações sobre os critérios de retirada de pessoas ou entidades da lista, a fim de reforçar a clareza jurídica, o respeito das garantias processuais e a responsabilização;	4. Considera que devem ser disponibilizadas mais informações sobre os critérios de retirada de pessoas ou entidades da lista, a fim de reforçar a clareza jurídica, o respeito das garantias processuais***, a transparência*** e a responsabilização;

Or. en

Alteração 86
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, Jaroslav Bžoch, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*

4. Considera que devem ser disponibilizadas mais informações sobre os critérios de retirada de pessoas ou entidades da lista, a fim de reforçar a clareza jurídica, o respeito das garantias processuais e a responsabilização;	4. Considera que devem ser disponibilizadas mais informações sobre ***a inclusão e*** os critérios de retirada de pessoas ou entidades da lista, a fim de reforçar a clareza jurídica, o respeito das garantias processuais e a responsabilização;

Or. en

Alteração 87
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera ser importante que a Lei Magnitsky da UE seja coerente com as medidas restritivas horizontais e específicas por país da UE, as medidas setoriais e os embargos de armas, bem como com os quadros internacionais de sanções existentes, e que os complemente;	5. Reitera ser importante que a Lei Magnitsky da UE seja coerente com as medidas restritivas horizontais e específicas por país da UE, as medidas setoriais e os embargos de armas, bem como com os quadros internacionais de sanções existentes, e que os complemente; ***reitera que a incapacidade por parte da UE de influenciar, através da imposição de sanções aos países que não respeitam as políticas básicas em matéria de direitos humanos, é explicada, em parte, pela cumplicidade política demonstrada com os referidos países, alguns dos quais governados por regimes corruptos e criminosos;***

Or. en

Alteração 88
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*

5. Reitera ser importante que a Lei Magnitsky da UE seja coerente com as medidas restritivas horizontais e específicas por país da UE, as medidas setoriais e os embargos de armas, bem como com os quadros internacionais de sanções existentes, e que os complemente;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 89
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Realça que a Lei Magnitsky da UE também devia abordar as violações de direitos humanos possibilitadas pela vigilância digital, pelas exportações de software espião e outras tecnologias utilizadas para a repressão, e solicita a inclusão expressa na lista de empresas e pessoas físicas implicadas em tais abusos;

Or. en

Alteração 90
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Solicita que a Lei Magnitsky da UE vá além do congelamento de bens e da proibição de viajar, incluindo também a proibição de fornecer às autoridades pertinentes equipamentos técnicos, tecnologias e software que possam ser utilizados para fins de repressão interna;

Or. en

Alteração 91
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta a inclusão gradual da proibição de fornecimento de pessoal, tecnologia e software às pessoas e entidades incluídas na lista ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, em linha com as medidas específicas por país e as medidas horizontais;

Or. en

Alteração 92
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Solicita ao Conselho e ao SEAE que avalie de modo sistemático o recurso à Lei Magnitsky da UE para contrariar atos de repressão transnacional, nomeadamente a vigilância digital, o assédio aos exilados, a intimidação transfronteiriça perpetrada ou possibilitada por intervenientes estatais ou não estatais; destaca a necessidade de sancionar quem apoie ou facilite materialmente tais atos, designadamente por intermédio do fornecimento de programas espiões intrusivos, desinformação ou mecanismos de abuso legal;

Or. en

Alteração 93
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Encoraja o Conselho a procurar alinhar a lista da Lei Magnitsky da UE com as listas de sanções de parceiros que partilham as mesmas ideias e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre que tal seja política e juridicamente viável, com vista a reforçar a legitimidade e a eficácia a nível mundial;	6. Encoraja o Conselho a procurar alinhar a lista da Lei Magnitsky da UE com as listas de sanções de parceiros que partilham as mesmas ideias e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre que tal seja política e juridicamente viável, com vista a reforçar a legitimidade e a eficácia a nível mundial; ***condena o uso abusivo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e do Tribunal Penal Internacional por parte dos regimes totalitários que os continuam a utilizar para os seus próprios fins políticos; deplora o posicionamento geopolítico da China, da Rússia, do Irão e de outros países por fazerem um uso abusivo das instituições multilaterais, procurando neutralizar os mecanismos de direitos humanos e a capacidade destes para exigir responsabilidades aos Estados por violações dos direitos humanos, bem como para prejudicar e/ou reescrever normas internacionais de modo a servirem a sua agenda autoritária;***

Or. en

Alteração 94
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Encoraja o Conselho a procurar	6. Encoraja o Conselho a procurar

alinhar a lista da Lei Magnitsky da UE com as listas de sanções de parceiros que partilham as mesmas ideias e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre que tal seja política e juridicamente viável, com vista a reforçar a legitimidade e a eficácia a nível mundial;	alinhar a lista da Lei Magnitsky da UE com as listas de sanções de parceiros que partilham as mesmas ideias***, em particular o G7,*** e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre que tal seja política e juridicamente viável, com vista a reforçar a legitimidade e a eficácia a nível mundial;

Or. en

Alteração 95
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Encoraja o Conselho a procurar alinhar a lista da Lei Magnitsky da UE com as listas de sanções de parceiros que partilham as mesmas ideias e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre que tal seja política e juridicamente viável, com vista a reforçar a legitimidade e a eficácia a nível mundial;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 96
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que reforcem as sinergias entre a Lei Magnitsky da UE e os mecanismos internacionais de responsabilização — como a ONU, o TPI, os tribunais regionais de direitos humanos — para melhorar a eficácia das ações da UE

contra violações graves dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 97
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Sublinha que é importante que*** os países candidatos à adesão à UE e os países potencialmente candidatos ***se alinhem com a*** Lei Magnitsky da UE***, em consonância com o seu alinhamento mais amplo com a política externa e de segurança comum da UE***;	7. ***Convida*** os países candidatos à adesão à UE e os países potencialmente candidatos ***a avaliarem a possibilidade de aderir à*** Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 98
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha que é importante que os países candidatos à adesão à UE e os países potencialmente candidatos se alinhem com a Lei Magnitsky da UE, em consonância com o seu alinhamento mais amplo com a política externa e de segurança comum da UE;	7. Sublinha que é importante que os países candidatos à adesão à UE e os países potencialmente candidatos se alinhem com a Lei Magnitsky da UE, em consonância com o seu alinhamento mais amplo com a política externa e de segurança comum da UE;

Or. en

Alteração 99

Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), quer ao abrigo de um regime diferente;	8. Apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), quer ao abrigo de um regime diferente; ***sublinha, no entanto, que, em casos específicos, estas sanções comportam o risco de consolidar involuntariamente o regime, uma vez que a corrupção sistémica nos sistemas autoritários hostis prejudica frequentemente a sua estabilidade e, por conseguinte, constitui uma fonte de debilidade e não de força, em particular no que diz respeito às capacidades militares e ao desempenho económico; destaca, por isso, que as sanções contra a corrupção devem tomar em consideração o contexto sistémico mais alargado e estar estreitamente ligadas às estratégias globais dirigidas contra os intervenientes respetivos;***

Or. en

Alteração 100
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do	8. Apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do

Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos ***(Lei Magnitsky da UE)***, quer ao abrigo de um regime diferente;	Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, quer ao abrigo de um regime diferente; ***recomenda que o âmbito de aplicação do regime seja alargado aos casos de corrupção de grande escala e de recurso abusivo a contratos públicos que apoiam diretamente regimes autoritários, estabelecendo assim uma ligação entre as violações de direitos humanos e as práticas cleptocráticas;***

Or. en

Alteração 101
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Apoia plenamente a ***possibilidade de impor*** sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), quer ao abrigo de um regime diferente;	8. Apoia plenamente a ***imposição de*** sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE, o que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), quer ao abrigo de um regime diferente; ***realça que esta decisão permitirá que sejam acautelados de forma reforçada os fatores económicos e financeiros que favorecem as violações dos direitos humanos;***

Or. en

Alteração 102
Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Insta o SEAE a definir vias legais para mobilizar os juros derivados dos bens congelados das pessoas sancionadas ao abrigo da Lei Magnitsky da UE de modo a beneficiarem as vítimas das violações graves dos direitos humanos pelas quais as pessoas sancionadas sejam responsáveis; além disso, encoraja a UE a estudar a possibilidade de estabelecer um procedimento específico em relação ao enriquecimento ilícito, como é o caso desde há pouco tempo em França, de forma que o confisco baseado em critérios estritos conduza à restituição dos montantes derivados da sua venda aos países afetados sob a forma de ações de cooperação e de desenvolvimento;

Or. en

Alteração 103
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Reconhece a importância de ampliar o âmbito de aplicação da Lei Magnitsky da UE impondo sanções às pessoas e às entidades que participam na evasão às sanções, permitindo desta forma que os regimes autoritários continuem as suas violações graves de direitos humanos e os seus crimes atrozes;

Or. en

Alteração 104
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Congratula-se com a utilização recente da Lei Magnitsky da UE para perseguir os intervenientes responsáveis pela repressão transnacional de dissidentes e defensores dos direitos humanos em todo o mundo; crê que devem ser efetuadas mais inclusões na lista por este motivo para fazer frente ao aumento da repressão transnacional como uma tendência mundial;

Or. en

Alteração 105
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Propõe ampliar e adaptar aos novos desafios a definição de «violações graves de direitos humanos» para abranger a destruição ambiental, a repressão digital, a violência sexual e os ataques contra as minorias sexuais e de género com consequências para os direitos humanos;

Or. en

Alteração 106
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a absterem-se de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 107
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Insta*** os Estados-Membros ***a absterem-se de*** ações políticas ***ou*** diplomáticas bilaterais ***que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de*** sanções;	9. ***Recorda que a política externa continua a ser uma prerrogativa fundamental da soberania nacional ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, do TUE; realça a este respeito que*** os Estados-Membros ***têm direito a conduzir as suas próprias*** ações políticas ***e*** diplomáticas bilaterais***, nomeadamente em assuntos relacionados com as*** sanções***, em conformidade com os seus interesses nacionais e prioridades estratégicas***; ***rejeita qualquer tentativa de limitar ou condicionar estas ações com o pretexto de manter a unidade da União a expensas da autonomia dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 108
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a	9. Insta os Estados-Membros a

absterem-se de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções;	absterem-se de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções; ***solicita que os Estados-Membros informem, caso decidam não seguir esta recomendação, o alto representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o consultem, a fim de limitar os potenciais impactos na unidade da UE;***

Or. ro

Alteração 109
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a ***absterem-se*** de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções;	9. Insta os Estados-Membros a ***absterem-se*** de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções ***e o seu compromisso com os mecanismos internacionais de justiça penal, designadamente o Estatuto de Roma, bem como a defesa dos direitos humanos, uma vez que a Lei Magnitsky da UE está especificamente desenhada para reforçar e complementar estas instituições***;

Or. en

Alteração 110
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Insta os ***Estados-Membros a absterem-se*** de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções;	9. Insta os ***Estados-Membros a absterem-se*** de ações políticas ou diplomáticas bilaterais que comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções; ***recorda a necessidade de que todos os Estados-Membros da UE interpretem, expliquem e procedam à aplicação do regime de forma coerente e célere;***

Or. en

Alteração 111
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Insta os*** Estados-Membros ***a absterem-se de*** ações políticas ou diplomáticas bilaterais que ***comprometam ou contradigam a posição unificada da UE em matéria de sanções***;	9. ***Considera que faz parte do âmbito do direito soberano dos*** Estados-Membros ***da UE empreender*** ações políticas ou diplomáticas bilaterais que ***promovam os seus interesses***;

Or. en

Alteração 112
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Convida os Estados-Membros a reforçar a coordenação e fazer uso dos seus próprios instrumentos, como a jurisdição universal e as sanções nacionais, que, em paralelo, podem provocar mudanças significativas e contribuir para a consecução dos objetivos das sanções da UE;

Or. en

Alteração 113
Roberto Vannacci, Silvia Sardone, Susanna Ceccardi, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Condena o facto de alguns Estados-Membros da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os Estados-Membros da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os Estados-Membros da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 114
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Condena o facto de alguns Estados-Membros da UE não ***terem cumprido*** as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; ***insta todos os Estados-Membros da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a***	***10. Observa que alguns Estados-Membros*** da UE não ***cumpriram*** as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; ***salienta que este incumprimento reflete o facto de os interesses nacionais e as prioridades de política externa variarem significativamente entre*** os

garantir que os Estados-Membros ***da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos Estados-Membros***;	Estados-Membros***, o que contribui para a aplicação inconsistente dos instrumentos de ação externa da União***; ***exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a proteger o princípio da unanimidade na tomada de decisões no Conselho, e a garantir que os interesses individuais e as decisões soberanas dos*** Estados-Membros ***em matéria de política externa são plenamente respeitados, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia;***

Or. en

Alteração 115
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Condena o facto de alguns ***Estados-Membros*** da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os ***Estados-Membros*** da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os ***Estados-Membros*** da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos ***Estados-Membros***;	10. Condena o facto de alguns ***Estados-Membros*** da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os ***Estados-Membros*** da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os ***Estados-Membros*** da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos ***Estados-Membros***; ***condena as empresas da UE que, na demanda de lucros e posições de mercado, ignoram cinicamente a sua responsabilidade social e geram rendimentos contornando ou violando as sanções;***

Or. en

Alteração 116

Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Condena o facto de alguns ***Estados-Membros*** da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os ***Estados-Membros*** da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os ***Estados-Membros*** da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos ***Estados-Membros***;	10. Condena o facto de alguns ***Estados-Membros*** da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os ***Estados-Membros*** da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os ***Estados-Membros*** da UE cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos ***Estados-Membros***; ***convida ao reforço dos mecanismos de execução para garantir que as sanções sejam aplicadas uniformemente em todos os Estados-Membros da UE;***

Or. en

Alteração 117
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Condena o facto de alguns Estados-Membros da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os Estados-Membros da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os Estados-Membros da UE	10. Condena o facto de alguns Estados-Membros da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os Estados-Membros da UE a cumprirem plena e incondicionalmente as sanções da UE; exorta a Comissão, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os Estados-Membros da UE

cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos Estados-Membros;	cumpram as sanções e a responder de forma rigorosa ***e imparcial*** a quaisquer casos de incumprimento por parte dos Estados-Membros;

Or. ro

Alteração 118
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Condena*** o facto de ***alguns Estados-Membros da UE não terem cumprido as sanções da UE ao permitirem a entrada de pessoas sancionadas no território da União, prejudicando assim a credibilidade e a eficácia das sanções; insta todos os Estados-Membros*** da UE a ***cumprirem plena e incondicionalmente as sanções*** da UE; ***exorta*** a Comissão***, na qualidade de guardiã dos Tratados, a garantir que os Estados-Membros da UE cumpram as*** sanções ***e a responder de forma rigorosa a quaisquer casos de incumprimento por parte dos Estados-Membros;***	10. ***Está preocupado com*** o facto de***, em geral,*** a Comissão ***Europeia se ter revelado o principal arquiteto de regimes de*** sanções ***em lugar do, e em detrimento, do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e dos Estados-Membros da UE; observa que este processo representa um desvio radical quer das práticas existentes quer da ordem prevista nos Tratados da UE; rejeita esta «usurpação de poder» e exorta os Estados-Membros*** da UE a ***inverter esse processo em conformidade com os Tratados*** da UE;

Or. en

Alteração 119
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que as medidas restritivas da UE só podem ser plenamente eficazes se forem aplicadas de forma rápida e uniforme em todos os Estados-Membros; observa que existem diferenças entre os

Estados-Membros no que diz respeito aos quadros jurídicos, às estruturas administrativas e aos recursos operacionais em vigor para aplicar as sanções; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para garantir uma aplicação mais harmonizada e coordenada, nomeadamente através do reforço das capacidades de congelamento de bens, da melhoria da troca de informações e do desenvolvimento de mecanismos conjuntos de acompanhamento e execução a nível da UE;

Or. sv

Alteração 120
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Constata com preocupação que em agosto de 2025, o Ministro das Finanças da Áustria confirmou que o Banco Nacional Austríaco (OeNB), a autoridade encarregada da execução das sanções, investigou as alegações de que o gestor de ativos russo do Raiffeisen Bank International (RBI) podia ter violado as sanções da UE concluindo que não eram necessárias novas medidas, o que significa que a Áustria não está atualmente a penalizar o RBI apesar de preocupações credíveis suscitadas pela sociedade civil e por organizações de investigação;

Or. en

Alteração 121
Catarina Vieira

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Exorta o Conselho a adotar uma definição operacional de repressão transnacional (TNR) que oriente a inclusão nas listas ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, garantindo a aplicação de sanções coerentes aos autores e seus facilitadores, nomeadamente os interpostos agentes não estatais como as empresas de segurança privada e organizações afiliadas da diáspora;

Or. en

Alteração 122
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Encoraja a AR/VP a apresentar um relatório anual, até 10 de dezembro (Dia dos Direitos Humanos), ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as tendências, nomeadamente no que toca à evasão às sanções, bem como às inclusões feitas no decurso do ano;

Or. en

Alteração 123
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Realça que as cláusulas-ponte devem ser usadas para avançar para a votação por maioria qualificada (VMQ) em setores específicos da PESC, em particular na adoção de medidas restritivas contra governos de países terceiros, entidades não estatais e pessoas singulares, designadamente ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos; insta o Conselho Europeu a adotar a decisão ao abrigo do artigo 31.º, n.º 3, do TUE, que determina que medidas restritivas (artigo 29.º do TUE), como as determinadas ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos sejam tomadas por VMQ;

Or. en

Alteração 124
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Congratula-se vivamente com a adoção pelo Conselho de pacotes de sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE; insta o Conselho a adotar sistemática e proativamente medidas específicas semelhantes para lutar contra outras violações específicas e graves de direitos humanos, como a tortura, os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias, e a repressão da sociedade civil e dos defensores de direitos humanos;

Or. en

Alteração 125
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a UE a alinhar estrategicamente a lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE com os esforços da justiça penal nacional e internacional, nomeadamente através da inclusão nessa lista de pessoas acusadas por tribunais internacionais ***e*** autores de crimes internacionais fundamentais;	12. Insta a UE a alinhar estrategicamente a lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE com os esforços da justiça penal nacional e internacional, nomeadamente através da inclusão nessa lista de pessoas acusadas por tribunais internacionais***, como o Tribunal Penal Internacional,*** autores de crimes internacionais fundamentais ***e agentes que entravem estes processos de responsabilização***;

Or. en

Alteração 126
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Insta a UE a alinhar estrategicamente a lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE com os esforços da justiça penal nacional e internacional, nomeadamente através da inclusão nessa lista de pessoas acusadas por tribunais internacionais e autores de crimes internacionais fundamentais;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 127
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Encoraja o Conselho a continuar a integrar uma perspetiva de género no regime, prestando especial atenção às violações como a violência sexual e de género, as políticas discriminatórias, e a perseguição de mulheres líderes, jornalistas e ativistas, de modo que estas sejam devidamente tidas em conta nas listas;

Or. en

Alteração 128
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Denuncia que a política de migração da UE é responsável, há muitos anos, pela erosão dos direitos humanos e da segurança dos cidadãos dos Estados-Membros, uma vez que os migrantes ilegais não arriscariam as suas vidas para chegar à Europa se as políticas da UE não criassem fatores de atração;

Or. en

Alteração 129
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Sublinha que as sanções também

devem servir para garantir que os autores de violações graves de direitos humanos e de corrupção não permaneçam no anonimato, desempenhando assim uma função de denúncia pública que exponha os responsáveis;

Or. en

Alteração 130
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a União a ampliar o atual regime de sanções para incluir especificamente sanções em resposta aos atos de repressão transnacional;

Or. en

Alteração 131
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Observa com preocupação que algumas ONG desempenham um papel importante na violação de direitos humanos fundamentais em todo o mundo, por exemplo, ao introduzirem clandestinamente migrantes, atuando como serviço de transporte e aconselhando estes ilegais sobre a forma de contornarem a legislação nacional, dando-lhes instruções para se desfazerem dos seus documentos de viagem e identificação; solicita à Comissão que persiga e sancione estas pessoas e ONG envolvidas em atividades de migração

ilegal ou quaisquer outras atividades ilícitas, algumas das quais podem ter recebido fundos da UE;

Or. en

Alteração 132
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Exorta a Comissão a propor imediatamente ao Conselho a designação dos cartéis da droga que operam nos países da América Latina e das Caraíbas como organizações terroristas e recordam que estas organizações criminosas transnacionais têm amplamente alargado as suas operações nos últimos anos, sendo os mais importantes o Cartel de los Soles, o Tren de Aragua, o Mara Salvatrucha (MS-13), o Cartel de Sinaloa, o Cartel de Jalisco Nueva Generación (CJNG), e o Cartel de Golfo (CDG), entre outros; observa com preocupação que estes cartéis são responsáveis pelo tráfico de droga e de seres humanos, e, por conseguinte, implicam uma ameaça crescente à segurança nas nossas ruas;

Or. en

Alteração 133
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao	13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao

abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;	abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica; ***assinala, ao mesmo tempo, a inaceitável situação de que só um punhado de pessoas e entidades da Bielorrússia e da Geórgia — os vizinhos na proximidade imediata da União, cujos regimes violam de modo brutal os direitos humanos — figuram atualmente na lista da Lei Magnitsky da UE, e pede às instituições da União que revejam urgentemente esta situação;***

Or. en

Alteração 134
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;	13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica ***a todas as pessoas e entidades que cometam graves violações de direitos humanos, independentemente do seu país de origem e de quaisquer relações estratégicas ou interesses geopolíticos***;

Or. en

Alteração 135
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Exorta o Conselho a corrigir os	13. Exorta o Conselho a corrigir os

atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;	atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica; ***reitera o seu apelo ao Conselho para que aceite adotar sanções e outras medidas de política externa da UE por maioria qualificada em vez de por unanimidade;***

Or. en

Alteração 136
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;	13. Exorta o Conselho ***a garantir que todas as regiões do mundo sejam tratadas com a mesma atenção e o mesmo empenho e*** a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos e temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;

Or. en

Alteração 137
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Dan Barna, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos ***e*** temáticos existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;	13. Exorta o Conselho a corrigir os atuais desequilíbrios geográficos**,** temáticos ***e de género*** existentes na lista elaborada ao abrigo da Lei Magnitsky da UE, alargando a lista além da atual concentração geográfica;

Or. en

Alteração 138
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta os Estados-Membros e a União Europeia a exercer pressão diplomática, económica e política sobre os países terceiros que recusam sistematicamente readmitir os seus nacionais que cometeram crimes na União e que estão sujeitos a decisões definitivas de regresso ou de expulsão; realça que a celebração e a execução de acordos de cooperação, parcerias comerciais, facilitação da emissão ou liberalização de vistos, e assistência financeira ou para o desenvolvimento devem estar expressamente subordinados a uma cooperação eficaz e sustentada no campo da readmissão; solicita, a este respeito, para a coordenação reforçada, o intercâmbio de informação, e medidas operacionais conjuntas, entre os Estados-Membros para garantir a coerência e a eficácia na aplicação das políticas de regresso e de readmissão; exorta o Conselho a considerar a aplicação de sanções específicas, nomeadamente ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, contra países ou funcionários que obstruam as obrigações de readmissão e, por conseguinte, comprometam o Estado de direito e a segurança pública na União;

Or. en

Alteração 139
Mariusz Kamiński, Małgorzata Gosiewska

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Observa que a humilhante falha da UE em melhorar a situação de direitos humanos na sua vizinhança imediata, designadamente na Bielorrúsia e na Geórgia, compromete a sua posição global; considera que, sem uma abordagem coerente e baseada em princípios na sua vizinhança imediata, em particular dada a situação alarmante na Bielorrúsia, as ações da União em regiões mais distantes do mundo correm o risco de serem entendidas como privadas de credibilidade e coerência;

Or. en

Alteração 140
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Lamenta que a Lei Magnitsky da UE não inclua nenhum alto funcionário do regime cubano; recorda que o Parlamento Europeu tem vindo, há décadas e nas mais variadas resoluções, a denunciar e condenar reiteradamente as violações de direitos humanos pelo regime em Cuba; relembra que estas resoluções solicitam a ativação da cláusula democrática do Acordo de Diálogo Político e de Cooperação (ADPC) com a ilha, para o suspender imediatamente;

Or. en

Alteração 141

Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Observa que, até à data, uma proporção significativa das pessoas sancionadas ao abrigo da Lei Magnitsky eram parte do aparelho repressivo do Estado, mas não tomavam decisões; insta, por conseguinte, a que a prioridade seja dada à aplicação de sanções aos responsáveis pela tomada de decisões que conduziram a graves violações de direitos humanos;

Or. en

Alteração 142
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta a que os acordos sobre a cooperação política e comercial não entravem a inclusão de pessoas dos países signatários na lista;

Or. en

Alteração 143
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Solicita ao Conselho que avalie se

se devem impor medidas restritivas específicas ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos contra funcionários argelinos ou entidades responsáveis pela sistemática falta de cooperação em matéria de regresso e readmissão, em particular a recusa de readmitir nacionais condenados por crimes graves na União; realça que esta conduta fomenta a impunidade, põe em perigo a segurança pública e compromete a política de migração da União; condena, além disso, a repressão por parte da Argélia da liberdade de expressão, como exemplificado pela censura de intelectuais como Boualem Sansal; recorda que a Argélia, como signatária da Declaração Universal dos Direitos Humanos, está obrigada a respeitar as liberdades fundamentais;

Or. en

Alteração 144
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Solicita uma comunicação mais eficaz sobre as sanções impostas para reiterar a posição da UE no mundo em matéria de direitos humanos e contra a impunidade, uma vez que, nalguns casos, as pessoas sancionadas estão a ser retratadas como heróis pela propaganda nacional e até são recompensadas pelos regimes repressivos; observa que o elemento dissuasório da Lei Magnitsky da UE só funciona contra pessoas e entidades que possuam bens na União ou que disponham de meios para viajar para a mesma;

Or. en

Alteração 145
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Salienta que, enquanto o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação (ADPC) estiver vigente com Cuba, a Comissão não cumpre com conhecimento de causa a obrigação legal estabelecida nas cláusulas do ADPC, numa matéria de extrema importância para a União Europeia, como a promoção e a defesa dos direitos humanos no mundo;

Or. en

Alteração 146
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Exorta o Conselho a aplicar sanções específicas, ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos contra pessoas, grupos ou entidades responsáveis por orquestrarem ou financiarem atos de perseguição religiosa e violência contra comunidades cristãs, em particular em países como a Síria, a Nigéria, a República Democrática do Congo (RDC), o Paquistão, o Iraque, o Egito, o Irão, o Afeganistão, o Burquina Fasso e a Somália; regista, com grande preocupação, o aumento do extremismo religioso, nomeadamente o fundamentalismo islâmico; condena com veemência todas as formas de violência

cometidas por estes grupos contra cristãos e outras minorias religiosas; deplora a profanação e a destruição de igrejas, templos e locais sagrados; recorda que a União Europeia partilha uma herança cristã e que deve tomar uma posição clara face a estes ataques;

Or. en

Alteração 147
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Insta a que se imponham sanções específicas mais abrangentes e mais severas contra altos funcionários do governo ilegítimo da Venezuela, em particular contra Nicolas Maduro, o presidente ilegítimo da Venezuela, e reconhecido recentemente por diferentes países como os Estados Unidos, o Equador, o Paraguai e a Argentina como líder de uma organização criminosa transnacional denominada Cartel de los Soles;

Or. en

Alteração 148
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Condena todas as sanções de represália impostas à UE, às suas instituições e aos eurodeputados, aos órgãos ou aos cidadãos unicamente por

promoverem e protegerem o respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito através da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 149
Matthieu Valet, Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, Hermann Tertsch, Jorge Martín Frías

Proposta de resolução
N.º 13-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-D. Insta o Conselho e os Estados-Membros a reforçar a pressão diplomática e operacional sobre as autoridades malianas para garantir a plena cooperação em matéria de regresso e readmissão de nacionais malianos que residam ilegalmente na UE; realça que a ajuda ao desenvolvimento, a política de vistos e a cooperação financeira devem ficar subordinadas ao cumprimento eficaz e sustentado das obrigações de regresso; exorta o Conselho a considerar a aplicação de medidas restritivas específicas ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos ou outros instrumentos aplicáveis em caso de obstrução continuada ou recusa de cooperar em matéria de regresso e de migração, como já instado pelo Parlamento Europeu na sua resolução RC-B10-0291/2025;

Or. en

Alteração 150
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-D. Apela com veemência para a aplicação de sanções específicas mais abrangentes e mais severas contra altos funcionários do regime nicaraguense, em particular contra o presidente Daniel Ortega e a sua esposa Rosario Murillo, ambos responsáveis por inúmeras violações de direitos humanos e crimes como assassinatos, detenções arbitrárias, ameaças de morte, torturas, desaparecimentos e exílios forçados, entre muitos outros;

Or. en

Alteração 151
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 13-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-E. Insta a Comissão a avaliar quais são os principais domínios em que importa melhorar a cooperação com os Estados-Membros em assuntos como a recuperação de ativos financeiros relacionados com a luta contra o terrorismo, o tráfico de droga, o tráfico humano e a migração ilegal;

Or. en

Alteração 152
Jorge Martín Frías, Hermann Tertsch, Roberto Vannacci

Proposta de resolução
N.º 13-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-F. Denuncia a concessão de uma autorização especial a Delcy Rodriguez,

vice-presidente do regime venezuelano e objeto de sanções, para participar na reunião entre a UE e a CELAC em Bruxelas, em 2023; recorda que Delcy Rodriguez havia sido proibida de pisar o solo europeu e declara que, enquanto a UE mantiver esta dualidade de critérios, a Lei Magnitsky nunca será eficaz na defesa dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 153
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Recomenda uma maior transparência no processo de sanções, respeitando simultaneamente o direito das pessoas incluídas na lista a um controlo jurisdicional efetivo;	14. Recomenda uma maior transparência ***e orientações claras*** no processo de sanções, respeitando simultaneamente o direito das pessoas incluídas na lista a um controlo jurisdicional efetivo;

Or. en

Alteração 154
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Exorta o Conselho a alargar as inclusões na lista além dos autores de grau inferior para incluir os dirigentes políticos e militares com responsabilidade de comando, observando que mais de 65% das inclusões atuais na lista visam funcionários do aparelho repressivo do

	Estado, enquanto apenas 20% dizem respeito à liderança política e militar, deixando importantes decisores em grande medida a salvo;

Or. en

Alteração 155
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Recomenda que a mudança de comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, como a cooperação com mecanismos de justiça internacionais, seja formalmente reconhecida como um critério de retirada da lista para incentivar a responsabilização e o cumprimento das regras;	15. Recomenda que a mudança de comportamento ***sustentada e passível de ser demonstrada*** das pessoas e entidades incluídas na lista, como a cooperação ***em curso*** com mecanismos de justiça internacionais, seja formalmente reconhecida como um critério de retirada da lista para incentivar a responsabilização e o cumprimento das regras;

Or. en

Alteração 156
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Recomenda que a mudança de comportamento das pessoas e entidades incluídas na lista, como a cooperação com mecanismos de justiça internacionais, seja formalmente reconhecida como um critério de retirada da lista para incentivar a responsabilização e o cumprimento das regras;	15. Recomenda que a mudança de comportamento ***autêntica e duradoura*** das pessoas e entidades incluídas na lista, como a cooperação com mecanismos de justiça internacionais, seja formalmente reconhecida como um critério de retirada da lista para incentivar a responsabilização e o cumprimento das regras;

Or. en

Alteração 157
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico;	***16.*** Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta ***e de uma plataforma oficial de contributos*** para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico; ***recomenda que sejam facultadas informações aos autores de propostas (especialmente à sociedade civil) sobre o estado de adiantamento dos casos ou sobre o seu desfecho, protegendo ao mesmo tempo a confidencialidade; recomenda uma janela orçamental para o SEAE, ou um ponto de contacto independente, para tratar sistematicamente a informação fornecida pela sociedade civil;***

Or. en

Alteração 158
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ***ponto de contacto*** específico;	16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ***mecanismo transparente e*** específico ***para a apresentação de propostas e informações tendo em vista a aplicação de sanções***; ***realça a importância de aumentar as capacidades do SEAE para***

avaliar, investigar e reagir às propostas e contributos para as sanções recebidos da sociedade civil;

Or. en

Alteração 159
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico;	16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico ***do SEAE***; ***e sublinha que o Parlamento Europeu podia desempenhar um papel complementar na recolha e no encaminhamento de contributos;***

Or. en

Alteração 160
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico;	16. Propõe a criação de um mecanismo estruturado ***e transparente*** de consulta para a participação da sociedade civil no processo de sanções, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico;

Or. ro

Alteração 161
Jan-Christoph Oetjen, Petras Auštrevičius, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Propõe a criação de um ***mecanismo estruturado de*** consulta ***para*** a participação da sociedade civil no processo de sanções***, nomeadamente a instauração de um ponto de contacto específico***;	16. Propõe a criação de um ***ponto de contacto específico da UE, permitindo a*** consulta ***e*** a participação da sociedade civil no processo de sanções;

Or. en

Alteração 162
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Recomenda a criação de uma interface pública para denunciar possíveis responsáveis de violações de direitos humanos, com medidas de proteção para os denunciantes;

Or. en

Alteração 163
Petras Auštrevičius, Hilde Vautmans, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Jan-Christoph Oetjen, Dan Barna, Lucia Yar, Nathalie Loiseau

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Insta o Conselho e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a fornecerem ao Parlamento,	17. Insta o Conselho e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a ***preverem um papel para o***

em tempo útil, informações sobre as decisões relativas a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	***Parlamento Europeu ao proporem casos de violações graves de direitos humanos a ter em conta ao abrigo do regime de sanções e*** fornecerem ao Parlamento, em tempo útil, informações sobre as decisões relativas a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 164
Hana Jalloul Muro, Chloé Ridel, Sandra Gómez López, Marco Tarquinio, Marta Temido, Aodhán Ó Ríordáin, Francisco Assis

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Insta o Conselho e a ***vice-presidente*** da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a fornecerem ao Parlamento, em tempo útil, informações sobre as decisões relativas a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;	17. Insta o Conselho e a ***vice-presidente*** da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a fornecerem ao Parlamento, em tempo útil, informações sobre as decisões relativas a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE; ***solicita que as recomendações relativas à inclusão nas listas contidas nas resoluções do Parlamento sejam tidas em consideração de modo aprofundado pelo Conselho;***

Or. en

Alteração 165
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Insta o Conselho e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a fornecerem ao Parlamento,	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

em tempo útil, informações sobre as decisões relativas a sanções ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;

Or. en

Alteração 166
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista, a fim de evitar que as sanções sejam contornadas, emitindo orientações explícitas sobre a proibição de fornecer recursos económicos e apoio técnico e material às pessoas e entidades incluídas na lista;	18. Solicita que a Lei Magnitsky da UE seja revista, a fim de evitar que as sanções sejam contornadas, emitindo orientações explícitas sobre a proibição de fornecer recursos económicos e apoio técnico e material às pessoas e entidades incluídas na lista; ***exorta o Conselho a alargar os critérios para a inclusão nas listas ao abrigo do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, passando a incluir não apenas autores e facilitadores diretos de violações de direitos humanos, mas também aqueles que se dedicam sistematicamente a manobras de evasão às sanções, designadamente os facilitadores financeiros, jurídicos e tecnológicos, como os intermediários, as empresas de fachada, os familiares e os prestadores de serviços profissionais que prestam assistência, com conhecimento de causa, às pessoas sancionadas;***

Or. en

Alteração 167
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***18-A. Insta a Comissão a emitir orientações atualizadas que clarifiquem que a proibição de fornecer «apoio técnico e material» ao abrigo da Lei Magnitsky da UE inclui assistência não financeira como a infraestrutura de TIC, o software, a facilitação jurídica e as ciberferramentas utilizadas para fins de repressão; encoraja o Conselho a considerar a inclusão na lista de entidades privadas ou facilitadores que forneçam esse apoio a conhecidos autores de violações de direitos humanos, nomeadamente em situações de repressão transnacional; realça que o uso indevido dos instrumentos de cooperação jurídica internacional, como os alertas vermelhos da Interpol com motivações políticas e os pedidos de extradição, bem como a implantação de tecnologias digitais avançadas de vigilância contra os defensores de direitos humanos, devem ser expressamente reconhecidos como motivos para a imposição de sanções específicas ao abrigo da Lei Magnitsky da UE;* Or. en

Alteração 168
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Sublinha com profunda preocupação que, até à data e após todas as atrocidades cometidas pela Federação da Rússia na Ucrânia, alguns dos Estados-Membros continuam a tirar partido do seu poder de veto para pedir a retirada de pessoas da lista de sanções da UE, invocando o argumento de que tais

medidas «prejudicam mais a economia europeia do que a da Rússia»; realça que esta conduta é contrária aos interesses coletivos da União, compromete a credibilidade e a eficácia de medidas restritivas, e prejudica diretamente o objetivo estratégico de enfraquecer a capacidade do Kremlin em travar a sua guerra de agressão contra outro país;

Or. en

Alteração 169
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Exorta à criação de um processo acelerado de inclusão na lista na Lei Magnitsky da UE para pessoas e entidades relativamente às quais existam provas credíveis de que são responsáveis por atos de repressão transnacional contra defensores de direitos humanos, designadamente assédio a familiares, ataques digitais ou intimidações no estrangeiro, com base em elementos de prova apresentados por tribunais internacionais e organizações da sociedade civil de confiança;

Or. en

Alteração 170
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*

19. Incentiva o cruzamento de dados sobre as entidades incluídas nas listas da Lei Magnitsky da UE e dos regimes de sanções geográficas, sempre que se justificar;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 171
Catarina Vieira
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Exorta a Comissão a reforçar a cooperação com a Autoridade Bancária Europeia, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e as Unidades de Informação Financeira nacionais para determinar sistematicamente se os produtos financeiros opacos, os criptoativos e as estruturas offshore são utilizadas para contornar as sanções;

Or. en

Alteração 172
Alice Teodorescu Måwe

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Destaca a necessidade de reforçar o regime de sanções da UE, alargando e diversificando a utilização de sanções secundárias com o objetivo de visar Estados, entidades e pessoas envolvidas na facilitação de violações e evasão às sanções;

Or. sv